



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal n.º 964/2012
De 12 de março de 2012

EM, 12 / 03 / 2012

Secretário de Assuntos Jurídicos

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal na forma que indica e dá Providências Correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES** e à **Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social - SESAD**, fica autorizado ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal, por um período de 12 (doze) meses, na forma de emprego público com salários, vagas e carga horária estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado a que se refere o artigo anterior, será procedido mediante análise curricular e entrevista, devendo ser regulamentado e efetivado por uma Comissão Organizadora, a ser criada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1º - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, será composta por 01 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social; 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Parentes consanguíneos ou por afinidade dos membros da comissão referida no *caput* deste artigo, não poderão participar do processo seletivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal n.º 964/2012
De 12 de março de 2012**

Art. 3º - Para participar do processo seletivo, o candidato (a) deverá possuir, se for o caso, registro no respectivo Conselho de Classe, estar em dias com suas obrigações civis e eleitorais, devendo apresentar junto com a inscrição o *curriculum vitae*, cópias dos documentos pessoais de RG, CPF, Comprovante Eleitoral, Certificado e/ou Histórico Escolar, Regularidade Militar, quando do sexo masculino e Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º - A classificação orçamentária das despesas, bem como, as indicações dos recursos disponíveis, serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Laranjeiras, 12 de março de 2012.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL

Prefeita Municipal



Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal n.º 964/2012
De 12 de março de 2012

EM, 12/03/2012

ANEXO ÚNICO

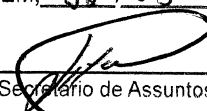

Secretário de Assuntos Jurídicos

TABELA DE JORNADA, VAGAS, CARGOS E SALÁRIOS

VAGAS	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$
02	Psicólogos	40h/s	1.500,00
02	Assistentes Sociais	40h/s	1.500,00
04	Educadores Sociais	40h/s	622,00
03	Oficineiros	40h/s	622,00
05	Cadastrador Bolsa Família	40h/s	622,00
02	Médico Generalista - PSF	40h/s	6.000,00
01	Generalista ou Psiquiatra - CAPS	40h/s	6.000,00

Gabinete da Prefeitura Municipal, em Laranjeiras, 12 de março de 2012.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL

Prefeita Municipal